



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 11 DE AGOSTO DE 2025



**“DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS
LOCALIZADOS NAS VIAS DE ACESSO À
CIDADE VELHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros públicos no Município de Nova Ponte, localizados nas vias de acesso à região da Cidade Velha, que até a presente data não possuíam denominação oficial:

I - AVENIDA MARIA FONSECA DOS REIS - A via pública, conforme representado no mapa (Anexo I) na cor amarelo, que se inicia no ponto de convergência entre a Rua Doildo Antônio Fonseca e a Rua Armando Luiz da Silva.

II - RUA ARMANDO LUIZ DA SILVA - A via pública, conforme representado no mapa (Anexo I) na cor vermelho, que se inicia na malha urbana consolidada, e termina no entroncamento que dá acesso à Avenida Maria Fonseca dos Reis.

III - RUA DOILDO ANTÔNIO FONSECA - A via pública, conforme representado no mapa (Anexo I) na cor azul, que se inicia no ponto de convergência entre a Avenida dos Agricultores e Avenida Maria Fonseca dos Reis.

Art. 2º O mapa com a identificação e a delimitação dos logradouros descritos no Art. 1º constitui o Anexo I desta Lei, sendo parte integrante e inseparável da mesma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2126/25

SANCIONADA

26 AGO. 2025

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

📍 Praça dos Três Poderes, 46 - Centro - CEP 38.160-000 - Nova Ponte/MG

☎ (34) 3356-1666

☎ (34) 99966-1666

✉ falecomacamara@cmnp.mg.gov.br



Compromisso com o povo.

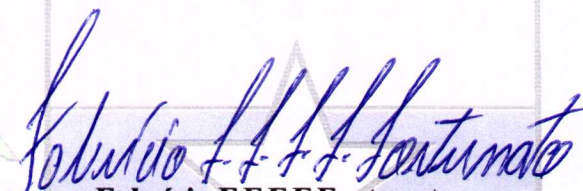
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação das placas de denominação nos logradouros ora nomeados, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Ponte/MG, 11 de agosto de 2025.

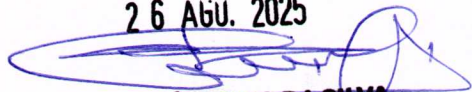

Fabrício F.F.F. Fortunato
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI Nº 2126/25

SANCIONADA

26 AGO. 2025


PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

📍 Praça dos Três Poderes, 46 - Centro - CEP 38.160-000 - Nova Ponte/MG

☎ (34) 3356-1666

📞 (34) 99966-1666

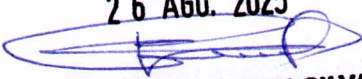
✉ falecomacamara@cmnp.mg.gov.br

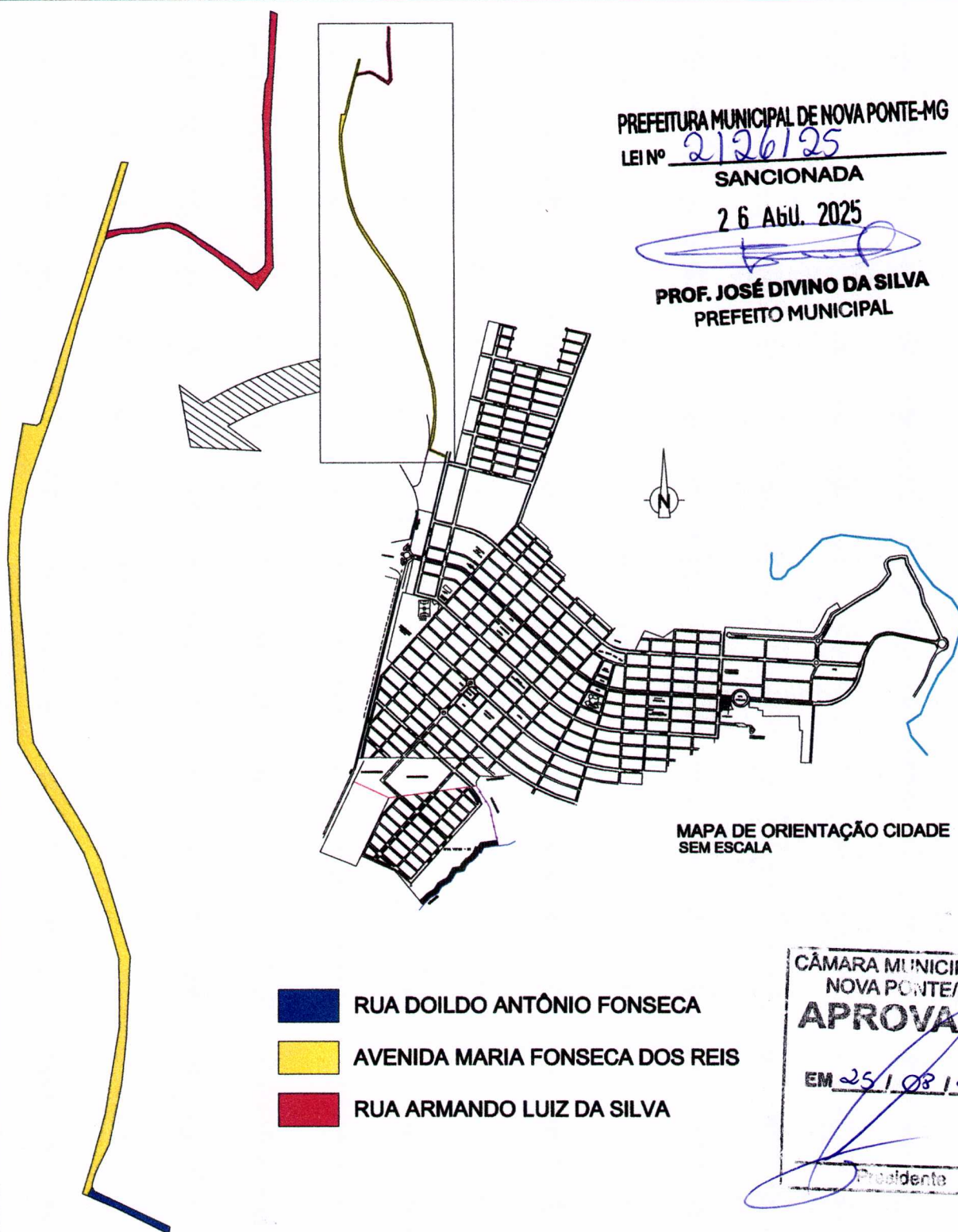
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2126/25

SANCIONADA

26 ABL. 2025


PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



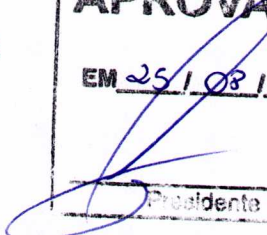
MAPA DE ORIENTAÇÃO CIDADE
SEM ESCALA

-  RUA DOILDO ANTÔNIO FONSECA
-  AVENIDA MARIA FONSECA DOS REIS
-  RUA ARMANDO LUIZ DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA PONTE/MG

APROVADO

EM 25/08/25


Presidente

Título: PROJETO DE LEI Nº 023 - 11 DE AGOSTO DE 2025
DENOMINA LOGRADUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NAS VIAS DE ACESSO
À CIDADE VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DATA: 11/08/2025

Proprietário:
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Local: VIAS DE ACESSO A CIDADE VELHA



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo primordial oficializar a denominação de três importantes vias de acesso à histórica região da Cidade Velha de nosso município. Atualmente, os trechos que propomos nomear como Avenida Maria Fonseca dos Reis, Rua Armando Luiz da Silva e Rua Doildo Antônio Fonseca carecem de designação formal, o que gera dificuldades práticas para a população, para os serviços de entrega, de emergência (SAMU, Polícia Militar) e para administração pública na elaboração de cadastros e planejamentos.

A nomeação de logradouros públicos é um ato de soberania e organização administrativa do Município, essencial para garantir a cidadania plena, ao permitir que os moradores tenham um endereço formal e reconhecido. A falta de nomes oficiais impede a correta localização de residências e estabelecimentos, gerando insegurança jurídica e social.

As denominações propostas visam homenagear cidadãos que, com seu trabalho e dedicação, contribuíram para o desenvolvimento de Nova Ponte, perpetuando suas memórias na geografia de nossa cidade, uma prática tradicional e de grande valor cultural e cívico.

Ademais, a presente proposta segue os moldes de legislações anteriores desta Casa, como a Lei Municipal nº 1.697/2011, que organizou a denominação de diversas ruas nos bairros São João e São Miguel. O projeto está acompanhado de um mapa detalhado que identifica claramente cada via, evitando qualquer ambiguidade e garantindo a precisa aplicação da lei.

Por todo o exposto, submetemos esta proposição à apreciação e ao douto voto dos nobres pares, certos de sua importância para a organização urbana e para a valorização da história e da identidade de Nova Ponte.

Câmara Municipal de Nova Ponte/MG, 11 de agosto de 2025.

Fabrício F.F.F. Fortunato

Vereador

